DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5402/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10192/2019
PROTOCOLO	: 1996015
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORD. DE DESPESAS	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2019 – ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2019
OBJETO	: EXAMES LABORATORIAIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS PARA EXAMES LABORATORIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre Pregão Presencial n.º 35/2019 que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 24/2019, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Aral Moreira***, tendo por objeto a contratação prestação de serviços para exames laboratoriais para o Município.

Nesta fase processual, objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 4501/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2019.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 5129/2020, opinou pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 35/2019, e da Ata de Registro de Preços n.º 24/2019.

Depreende-se dos autos que o Pregão Presencial n.º 35/2019 objetivou a contração prestação de serviços para exames laboratoriais para o Município.

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10. 520/2002.

Verifica-se que o Pregão Presencia n.º 35/2019 foi instruído com a pesquisa de mercado (peça n.º 3), termo de referência (peça n.º 4), autorização para licitar (peça n.º 5), designação pregoeiro e equipe de apoio (peça n.º 6), minuta do edital e seus anexos (peça n.º 7), parecer jurídico ou técnico (peça n.º 8) e publicação na imprensa oficial (peça n.º 10), documentação de habilitação dos licitantes e proposta e documentos (peças n.º 12 e 13), ata de deliberação do pregão e os atos de adjudicação e homologação do resultado (peças n.º 14 e 15), comprovante de publicação do resultado (peça n.º 16), Ata de Registro de Preços e sua publicação (peças n.º 17 e 18).

A formalização da Ata de Registro de Preços n.º 24/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 35/2019, foi efetivada no valor de R$ 574.307,70 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos sete reais e setenta centavos), com vigência para o período de 21/08/2019 a 21/08/2020.

Os atos de gestão foram devidamente publicados a imprensa oficial 21/08/2019 (peça n.º 18), com atendimento as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93.

Os documentos referentes ao Procedimento Licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n. 88/2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 35/2019 e da formalização da Ata de Registo de Preços n.º 24/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.